



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706PE00010

CONTRATO Nº: 00058/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 659.143.334-15, Carteira de Identidade nº 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA - RUA CORONEL JOSE LINS DO REGO, 203 - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ nº 31.776.555/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Pilar/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 449.362,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

1 - LOTE 1							
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	Luva Sold.20	KRONA	UND	100	1,10	110,00	
2	Luva Sold.25	KRONA	UND	100	2,00	200,00	
3	Luva Sold.32	KRONA	UND	100	2,60	260,00	
4	Luva Sold.40	KRONA	UND	50	3,90	195,00	
5	Luva Esgoto.40	KRONA	UND	50	2,00	100,00	
6	Luva 100	KRONA	UND	50	5,00	250,00	
7	Luva 50 Esgoto	KRONA	UND	50	2,00	100,00	
8	Luva 50 Sold.	KRONA	UND	50	4,00	200,00	
9	Cap 20 soldável	KRONA	UND	40	1,20	48,00	
10	Cap 25 soldável	KRONA	UND	40	1,50	60,00	
11	Cap 32 soldável	KRONA	UND	40	2,00	80,00	
12	Cap 50 soldável	KRONA	UND	40	6,00	240,00	
13	Cap 60 soldável	KRONA	UND	20	20,00	400,00	
14	TE 150 p/esgoto	KRONA	UND	20	27,00	540,00	
15	Redução 25x20	KRONA	UND	100	2,50	250,00	
17	Redução 32x20	KRONA	UND	50	3,00	150,00	
18	Redução 50x20	KRONA	UND	30	4,00	120,00	
19	Redução 60x20	KRONA	UND	30	7,00	210,00	
20	Redução 60x25	KRONA	UND	30	6,00	180,00	
21	Caixa descarga	KRONA	UND	50	30,00	1.500,00	
22	Cola Dagua 75g	KRONA	UND	100	6,00	600,00	
23	Sifão simples	KRONA	UND	70	5,00	350,00	

24	Veda rosca 18x25m	POLITUBOS	UND	30	4,00	120,00
25	Válvula p/ pia plástica	ASTRA	UND	30	4,00	120,00
26	Cx Dagua 5000 Lt	FORTLEV	UND	10	2.811,80	28.118,00
27	Cx Dagua 3000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.482,00	7.410,00
28	Cx Dagua 2000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.000,00	5.000,00
29	Cx Dagua 1000 Lt	FORTLEV	UND	12	400,00	4.800,00
30	Adaptador 20	KRONA	UND	30	1,00	30,00
31	Adaptador 25	KRONA	UND	30	2,00	60,00
32	Adaptador 32	KRONA	UND	30	2,30	69,00
33	K-othine 30ml	BAYER	UND	20	20,00	400,00
34	Lâmpada 100w	KIAN	UND	20	50,00	1.000,00
35	Braço de poste	ELETROSUL	UND	20	50,00	1.000,00
36	Flange 20	KRONA	UND	30	7,00	210,00
37	Flange 60	KRONA	UND	10	30,00	300,00
38	Flange 50	KRONA	UND	10	18,00	180,00
39	Flange 40	KRONA	UND	10	15,00	150,00
40	Flange 32	KRONA	UND	20	10,00	200,00
41	Flange 25	KRONA	UND	20	7,00	140,00
42	Corrugado 3/4	FORTLEV	UND	20	40,00	800,00
43	Joelho 100 p/esgoto	KRONA	UND	100	5,00	500,00
44	Joelho 150 p/ esgoto	KRONA	UND	50	30,00	1.500,00
45	Serrote	TRAMONTINA	UND	20	30,00	600,00
46	Joelho 60 sold.	KRONA	UND	20	25,00	500,00
47	Joelho 50 sold.	KRONA	UND	50	3,00	150,00
48	Joelho 40 sold.	KRONA	UND	20	3,00	60,00
49	Joelho 32 sold.	KRONA	UND	100	2,00	200,00
50	Joelho 25 sold.	KRONA	UND	100	2,00	200,00
51	Joelho 20 sold.	KRONA	UND	100	1,10	110,00
52	Joelho 40 p/esgoto	KRONA	UND	100	2,00	200,00
53	Joelho 50 p/esgoto	KRONA	UND	100	3,00	300,00
54	Relé p/poste	EXATRON	UND	50	14,00	700,00
55	TE 20 sold.	KRONA	UND	100	1,80	180,00
56	TE 25 sold.	KRONA	UND	100	2,00	200,00
57	TE 32 sold.	KRONA	UND	50	3,50	175,00
58	TE 50 p/esgoto	KRONA	UND	50	5,00	250,00
59	TE 40 p/esgoto	KRONA	UND	50	2,50	125,00
60	TE 75 p/ esgoto	KRONA	UND	50	7,00	350,00
61	TE 100 p/esgoto	KRONA	UND	50	9,00	450,00
Total do Lote:						63.000,00

4 - LOTE 4

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
93	Brita	GC	MT	80	178,75	14.300,00
94	Argamassa ACI	POLIMASSA	SC	2000	12,90	25.800,00
95	Rejunte	POLIMASSA	KG	600	5,00	3.000,00
96	Massa corrida 20 Kg	LUX	KG	600	74,00	44.400,00
97	Blocos isopor	ISOFLEX	UND	5000	13,80	69.000,00
Total do Lote:						156.500,00

8 - LOTE 8

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
155	Porta cadeado	METALVI	UND	30	40,00	1.200,00
156	Broxa	ATLAS	UND	35	5,00	175,00
157	Pincel ½	ATLAS	UND	30	7,00	210,00
158	Pincel ¾	ATLAS	UND	30	2,00	60,00
159	Pincel 3	ATLAS	UND	30	4,00	120,00
160	Pincel 4	ATLAS	UND	30	7,00	210,00
161	Forra madeira	MISTA	UND	50	120,00	6.000,00
162	Balde de construção	TERRAPLAST	UND	50	10,00	500,00
163	Rolo lâ 23cm	ATLAS	UND	50	10,00	500,00
164	Lixa ferro 36	NORTON	UND	200	2,00	400,00
165	Lixa madeira 120	NORTON	UND	200	1,50	300,00
166	Corda seda	RIOMAR	MT	300	2,50	750,00
167	Bucha n°10	USAF	UND	1000	0,30	300,00
168	Bucha n°08	USAF	UND	1000	0,30	300,00
169	Vaso sanitário acoplado	MARI	UND	20	410,00	8.200,00
170	Parafuso p/vaso	WURTH	PAR	60	3,00	180,00
171	Lavatório com coluna	CELITE	UND	15	220,00	3.300,00
172	Argamassa ACII	COLAFORTE	UND	200	15,00	3.000,00
173	Luva 20mm L/R	KRONA	UND	30	2,00	60,00
174	Coluna 1/4	FERROEA??O	UND	50	100,00	5.000,00
175	Prego ripa	GERDAU	KG	100	20,00	2.000,00
176	Prego caibro	GERDAU	KG	100	15,00	1.500,00
177	Prego 3/8	GERDAU	KG	100	18,00	1.800,00
178	Mangueira jardim 20m	DIMAX	UND	50	50,00	2.500,00
179	Arame galvanizado 18	GERDAU	KG	100	20,00	2.000,00
180	Câmara de ar	LEVORIN	UND	50	19,00	950,00

181	Zinco HG	A??O BRASIL	KG	500	18,00	9.000,00
182	Creolina	TREVO	LT	20	14,00	280,00
183	Capa de chuva	WONDER	UND	100	20,00	2.000,00
184	Lona plástica	LONAX	MT	300	12,00	3.600,00
185	Tábua 30cm pinus	PIWUS	MT	200	38,00	7.600,00
186	Registro fogão industrial	ALIAN??A	UND	15	27,00	405,00
187	Pia Inox 1,80m	GHEL PLUS	UND	10	450,00	4.500,00
188	Corrente	TOMPSON	KG	500	40,00	20.000,00
Total do Lote:						88.900,00

9 - LOTE9

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
189	Coluna 5.16	GERDAU	PC	200	160,00	32.000,00
190	Coluna 3/8	GERDAU	PC	150	201,60	30.240,00
191	Assento Sanitário	ASTRA	UND	40	42,00	1.680,00
192	Boia para caixa d'água	ASTRA	UND	30	19,00	570,00
193	Cola Branca 01 Kg	NORFEX	Kg	30	34,00	1.020,00
194	Engate 50cm	ASTRA	UND	50	13,00	650,00
195	Spood	FORTLEV	UND	30	6,44	193,20
196	Fita Crepe 48X50	ADERE	UND	100	10,00	1.000,00
197	Linha Peixeiro 100m	POLIBEL	UND	20	10,00	200,00
198	Massa Acrílica 20 Kg	CORAL	Kg	100	135,00	13.500,00
199	Rolo 1,80cm	ATLAS	UND	50	8,80	440,00
200	Trelicas	FERROEA??O	PC	200	68,00	13.600,00
201	Vedalite 3,6	VEDACIT	LT	50	69,00	3.450,00
202	Vedacite 3,6	VEDACIT	LT	30	63,00	1.890,00
203	Verniz 3,6	CORAL	LT	100	188,00	18.800,00
204	Marreta	TRAMONTINA	Kg	10	45,00	450,00
205	Fita isolante de alta	FOX LUX	Kg	10	18,00	180,00
206	Furadeira	BOSH	UND	5	602,00	3.010,00
207	Platina Elétrica	BOSH	UND	3	1.300,00	3.900,00
208	Serra Mármore	BOSH	UND	3	616,00	1.848,00
209	Serra Circular	BOSH	UND	3	1.114,00	3.342,00
210	Vassourão	SANTA MARIA	UND	100	44,00	4.400,00
211	Esmilhadeira	BOSH	UND	3	1.533,00	4.599,00
Total do Lote:						140.962,20
						Total: 449.362,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.020 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental MDE 27 812 1742 2015 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Esportes 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30 12 365 5000 2959 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB 30 12 366 1512 2961 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 30 12 365 5000 2967 Manutenção da Atividades do Ensino Infantil MDE 02.051 FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE FMS 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica PAB 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF 08 243 1702 2027 Manutenção das atividades do SCFV PETI, PROJOVEM e IDOSO 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13 392 1542 2013 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

CONFIDENTIAL

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 29 de Julho de 2026.

TESTEMUNHAS

Jackson Cesar P.B. Silva
RG: 3076183

Leio de Ancho de Nascimento Araújo
CPF: 093.683.074-08

PELO CONTRATANTE

Patricia
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

José Augusto da Costa
SHOPPING DA CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA

31.776.555/0001-53
I.E.: 16.326.091-5
SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Rua Coronel José Lins de Rego, 203
Centro / CEP 58.338-000
PILAR - PB